

Dispõe sobre o fim das torcidas organizadas nos torneios de futebol e dá outras providências

**DE 2009.**

*Dispõe sobre o fim das torcidas organizadas nos torneios de futebol e dá outras providências*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida as manifestações de torcidas organizadas nos torneios de futebol realizados no Estado de Goiás.

Art. 2º Considera-se torcida organizada as aglomerações de pessoas caracterizadas por símbolos ou uniformes, que tenha algum tipo de liderança ou que sejam ligadas à associações independentes, grupos ou clubes de futebol.

Art. 3º Os torcedores são proibidos de adentrar aos estádios portando rojões, foguete, artefatos que contenham pólvora ou qualquer tipo de arma branca.

Art. 4º Fica proibida a venda e a entrada de bebida alcoólica dentro dos estádios de futebol.

Art. 5º Os Clubes de futebol e associações desportivas, bem como os organizadores de eventos desportivos são diretamente responsáveis pela segurança dos torcedores dentro dos estádios de futebol.

§1º A força pública de segurança é responsável pela segurança dos torcedores fora dos estádios.

§2º Os clubes e associações desportivas poderão realizar convênio com o sistema público de segurança para colaborar de forma suplementar na segurança interna dos jogos e torneios, atendidas as exigências impostas pelo órgão de segurança pública.

Art. 6º A realização de torneios de futebol será condicionada ao atendimento, pelos organizadores do evento, dos critérios de segurança estipulados pelo sistema de segurança pública, corpo de bombeiros e atendimento emergencial de apoio à vida.

Parágrafo único. A inobservância da disposição no caput deste artigo implicará na interdição do evento e responsabilização, no âmbito civil e penal dos organizadores e multa administrativa prevista nesta lei.

Art. 6º Fica proibida a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsável familiar, guardião ou tutor em torneios realizados em estádios de futebol.

Art. 7º O descumprimento desta lei implicará em sanções administrativas às quais serão regulamentadas pelo Poder Executivo, bem como a aplicação de multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aos organizadores, clubes e associações desportivas, responsáveis pela organização dos torneios.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, autorizada a suplementação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2009.

**Luis Cesar Bueno**

Deputado estadual

### **JUSTIFICATIVA**

Torcida organizada é a denominação dada a uma associação de torcedores de um determinado clube esportivo. A maioria das torcidas brasileiras são uniformizadas, ou seja, seus membros usam roupas com a marca da própria torcida.

O precursor das torcidas organizadas, no Brasil, foi a Charanga do Flamengo, fundada em 1942. Posteriormente, em 1944, foi criada a Torcida Organizada do Vasco da Gama, se caracterizando como a primeira torcida organizada nos moldes atuais da sociedade.

Normalmente, as associações dos torcedores organizados adotam um mascote próprio, a partir do qual irá desenvolver diversos produtos com a marca da torcida.

São os clubes esportivos que repassam ingressos às suas respectivas torcidas uniformizadas, para que acompanhe os eventos e façam o uso dos ingressos para conseguir lucratividade, isto é, vendem as entradas para outros torcedores com um preço maior. Durante os jogos, as torcidas organizadas utilizam diversos tipos de materiais, entre eles; bandeiras de grande porte, bandeirões, faixas com o nome da torcida e fogos de artifício. Dentro das torcidas organizadas há uma estrutura de hierarquia, os cargos mais importantes são: presidente, vice-presidente e tesoureiro. Na maioria das vezes esses cargos são remunerados, são pagos com a renda obtida das mensalidades pagas pelos membros e pela venda de produtos ligados à torcida. Essas torcidas criam gritos de Guerra e músicas para exaltarem seus clubes e implicarem a torcida adversária.

Atualmente, são diversas as ligações de torcidas organizadas com atos de vandalismo, violência, discriminação. Existem torcedores que se infiltram nessas

associações buscando unicamente “barbarizar” com a torcida adversária. São muitos os conflitos envolvendo diversas torcidas uniformizadas e, por esse motivo estão sendo discutidas leis mais rígidas, para que possam controlar esses torcedores, em alguns casos há a possibilidade de extinguir as torcidas organizadas. Tudo isso na tentativa de acabar com a violência nos estádios e os confrontos entre torcidas organizadas no percurso de casa para o estádio e vice e versa.

Infelizmente membros e grupos ligados as torcidas organizadas foram responsáveis por diversos atos de vandalismo, agressões e mortes durante a realização de jogos e campeonatos de futebol. Foram presenciados verdadeiros atos de guerra entre torcedores que necessitou do emprego ostensivo das forças de segurança pública.

As torcidas que se organizam, ultimamente fomentam a violência através de gritos de guerra, lemas, hinos e hostilidades aos torcedores rivais. Descaracteriza-se por completo a licitude destas associações.

O direito de associação para fins lícitos e o direito de reunião pacífica são garantias constitucionais, resguardadas sob o título dos direitos e garantias fundamentais. Ressalta-se que a questão envolve fatos que demonstram que as torcidas organizadas, passaram-se de uma associação de adeptos de um time, para uma organização responsável por atos descentralizados de atividades criminosas. Fato inclusive amplamente divulgado pela imprensa e pela polícia.

Descaracteriza-se a licitude das associações que envolvem a organização de torcedores, bem como a garantia de reuniões para fins pacíficos.

As pessoas buscam no torneio de futebol uma diversão, muitas vezes voltam para casa mutiladas ou mortas. Durante anos a responsabilidade dos clubes de futebol foram atenuadas, pois alegam que as torcidas são independentes, entretanto os clubes oferecem suas marcas, símbolos e indiretamente incentivam e fomentam as atividades destas torcidas, inclusive com a subvenção no preço dos ingressos.

Assim sendo, verifica-se que a omissão do Poder Público garantidor da segurança e da ordem pública é relevante, quando não atende com eficiência à repressão das atividades que violam o direito à integridade física, à vida e à segurança daqueles que concorrem aos eventos esportivos de caráter coletivo.

Por tais razões é necessária a regulamentação, no sentido de exigir a ponderação de interesses, no qual se opta pela segurança da coletividade em detrimento à manifestações de caráter violento.

Por tais razões conclamamos à todos os colegas Deputados para que votem favoravelmente à proposição ora apresentada.

**Luis Cesar Bueno**  
Deputado Estadual